

ELLO

Associação dos Deficientes das Forças Armadas

Propriedade, Administração e Redacção
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS
Palácio da Independência — Largo de S. Domingos — LISBOA
Director: António J. Lavouras Lopes

Composto e impresso nas oficinas
TIPOGRAFIA-ESCOLA DA A. D. F. A.
Rua da Artilharia 1

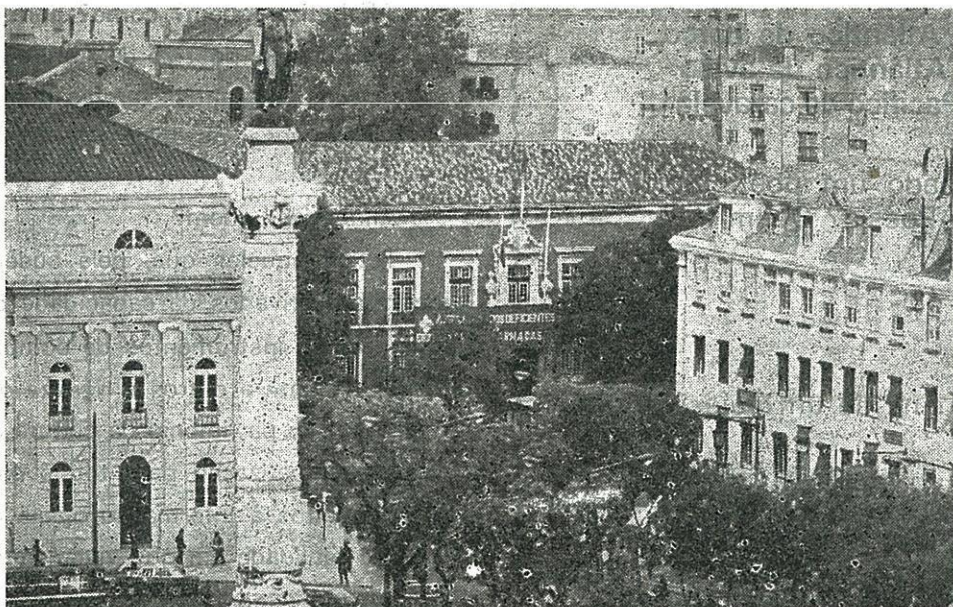
Editorial

Se uma das causas da organização dos deficientes das F. A., já antes do 25 de Abril de 1974, foi a existência de legislação injusta e discriminatória, um dos objectivos a atingir, após a formação da ADFA, tem sido a alteração dessa legislação e a criação de legislação justa que faça face às carências e necessidades dos deficientes de acordo com a gravidade das suas deficiências e implicações de ordem económica e social que daí derivam.

Esta luta pela promulgação de legislação justa teve os seus primeiros frutos com a concordância das entidades responsáveis em rever os decretos existentes, revogá-los e criar um novo decreto com a participação da ADFA na sua elaboração. Contudo, logo vieram os dissabores: a redacção que havia sido dada ao decreto, com a participação da ADFA, foi profundamente alterada e nem uma luta cerrada e sem memória, quer em Portugal, quer em qualquer outro país, conseguiu demover os governantes das suas intenções de legislar em moldes muito semelhante aos praticados no regime fascista. O decreto-lei 43/76 foi assim publicado de forma bem diversa daquela que se pretendia, no entanto tinha uma amplitude nova, cujo aproveitamento concentraria o esforço da ADFA no sentido que um maior número possível de deficientes das F. A. fossem por ele abrangidos. E, neste momento, a interpretação que em princípio era feita do decreto-lei 43/76, muito desfavorável aos deficientes, está a ser sensivelmente alterado, sobretudo por intervenção da Comissão Militar de Reabilitação e Assistência onde a ADFA está representada.

Mas se para alguns casos se torna necessário desenvolver um grande esforço para os seus acidentes ou doenças serem abrangidos pela nova legislação, outros há que se tornam tão lógicos e evidentes que nós, daqui, mais do que clamar por justiça, teremos que exigir o julgamento daqueles que os lesaram profundamente, tanto económica como moralmente, remetendo-os para as suas famílias, com grande deficiência, sem direito a qualquer pensão ou assistência apenas por represália ou não sabemos que outros criminosos motivos. Casos houve, efectivamente, em que o director do Hospital Militar Principal, desprezando as circunstâncias em que foi adquirido a deficiência (desenrolar de operações no Ultramar), deu alta a deficientes numa atitude de represália devido ao projecto destes pela falta de condições nas enfermarias em que estavam internados no Anexo do H. M. P.

Assembleia Geral Nacional Extraordinária Analisa Vida Associativa e Delibera



Nestes quase três anos de vida associativa os sócios têm sido solicitados frequentemente a pronunciar-se e deliberar, nas Assembleias Gerais, sobre os assuntos mais importantes da Associação. Nas Assembleias Gerais têm sido apresentados os grandes problemas com que se debate a ADFA e os Deficientes e aí têm sido encontradas as soluções mais adequadas pelos próprios interessados. O órgão máximo e soberano da ADFA tem assim traçado as grandes linhas de orientação da Associação e tem, sempre, feito ouvir a sua voz quando se torna necessário que a voz colectiva da Associação seja ouvida.

Foi dentro desta prática democrática que foi convocada para o dia 23 de Outubro uma Assembleia Geral Nacional Extraordinária. Esta assembleia foi promovida pelo Secretariado Nacional, depois de analisada exaustivamente a vida associativa, submetendo à aprovação dos associados as medidas necessárias de momento.

Da ordem de trabalhos constava:

1 — Informações, discussão e aprovação de uma proposta apresentada pelo Secretariado Nacional; 2 — Relatório e posição do Conselho Fiscal Central; 3 — Eleição dos Corpos Gerentes.

A proposta do Secretariado Nacional, que a seguir se transcreve, foi aprovada, tendo, por conseguinte, sido eleita uma Mesa da Assembleia Geral e uma Direcção nos termos dos primeiros estatutos da ADFA.

PROPOSTA DO SECRETARIADO NACIONAL

1. Considerandos.

1.1 Considerando que a dinâmica da vida Associativa tem vindo a ser afectada, quer no seu âmbito interno, prejudicando de uma maneira geral os seus associados, quer a nível de relações com terceiros, isto é, dificuldades na prática administrativa e financeira da ADFA (nomeadamente pagamento de facturas, pagamento a trabalhadores e à manutenção da orgânica geral da Associação, relações com Bancos, notários, etc.), prejudicando o bom nome da Associação e podendo vir a criar desconanças em relação às capacidades administrativas da nossa Associação, tendo em consequência certas entidades, nos termos da lei, só podem atender aos órgãos centrais da ADFA, instituídos pelos Estatutos de 1974.

1.2 Considerando que os Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de Março de 1976 apesar do seu cunho altamente positivo, sob o ponto de vista dou-

trinário, se mostram na prática com algumas lacunas, nomeadamente no tocante à definição de competências e bem assim dos respectivos serviços de apoio burocrático.

1.3 — Considerando ainda os relatórios do Consultor Jurídico e do Técnico Financeiro que circunstanciam de um modo geral os considerandos anteriores.

2. Proposta de resolução.

2.1 Face aos considerandos anteriores, este Secretariado Nacional, após a realização de 2 reuniões, propõe a todos os associados o seguinte:

1.º A ADFA reger-se-á pelos estatutos aprovados em 20 Março de 1976, funcionando os mesmos apenas como regulamento interno, passando a gestão da Zona de Lisboa a ser assegurada pela Direcção — a título transitório e de harmonia com o que vai proposto no ponto 3.º O Secretariado de Zona de Lisboa manter-se-á em funções.

2.º Nomeação de uma Comissão para revisão dos novos estatutos (aprovados em 26 de Março).

3.º Eleição dos órgãos administrativos: Direcção, MAG e C. Fiscal.

Estes órgãos serão eleitos ao abrigo dos primeiros estatutos da Associação, no ponto 3 da ordem de trabalhos na presente convocatória, e findarão o seu mandato após eleição dos novos órgãos administrativos instituídos pelos estatutos revisados pela Comissão de Revisão ou por qualquer sócio ou grupo de sócios, que serão aprovados numa próxima Assembleia Geral a convocar oportunamente, após vencidos os trâmites legais.

(Continua na pág. 7)

Prorrogação do Prazo da Revisão Processual

LER NA PAGINA 6

QUAL É A CORRECTA?

Proseguindo esta rubrica indicada no número anterior, apresentamos aos nossos leitores uma nova série de perguntas, onde porão à prova os conhecimentos adquiridos, e alguns se «despertarão» do fundo em que «dormiam».

Embora ainda não tenhamos recebido qualquer crítica a esta rubrica estamos em crer que a mesma é do agrado geral.

- 1 — O dia 8 de Outubro assinala uma efeméride muito importante para o mundo Socialista.
 - a) A morte de Che Guevara
 - b) Reunificação do Vietnam
 - c) Início da Revolução Cubana
- 2 — A obra «Anti-Duhring» é um tratado filosófico da autoria de:
 - a) Marx - Engels
 - b) Karl Marx
 - c) F. Engels
- 3 — Gago Coutinho e Sacadura Cabral, passaram à história por:
 - a) Terem atravessado o Atlântico de barco
 - b) Terem atravessado o Atlântico de avião
 - c) Terem atravessado o Pacífico de caravela
- 4 — Recentemente foi galardoado um poeta português com o prémio Mundial da Poesia? Quem foi?
 - a) José Gomes Ferreira
 - b) Egipto Gonçalves
 - c) Miguel Torga
- 5 — Zimbabwe é o nome indígena de um país Africano. Trata-se de:
 - a) África do Sul
 - b) Namíbia
 - c) Rodésia
- 6 — Apenas uma das obras enumeradas é da autoria de Camilo Castelo Branco.
 - a) Amor de Perdição
 - b) A Morgadinha dos Canaviais
 - c) Frei Luís de Sousa
- 7 — Qual o compositor de música clássica que compôs grande parte da sua obra sofrendo de surdês?
 - a) Verdi
 - b) Bethoven
 - c) Strauss
- 8 — Veiga Beirão e Ferreira Borges, são duas individualidades cujos nomes estão ligados ao:
 - a) Código Comercial
 - b) Código Penal
 - c) Código de Justiça Militar
- 9 — As «Sufragistas» eram mulheres que pretendiam ter:
 - a) Direito ao trabalho
 - b) Direito ao voto
 - c) Direito ao divórcio
- 10 — Charles e Gay-Lussac têm seus nomes ligados à:
 - a) Astronomia
 - b) Zoologia
 - c) Física

RESPOSTAS: 1 — a); 2 — c); 3 — b); 4 — c); 5 — c); 6 — a); 7 — b); 8 — a); 9 — b); 10 — c).

FILATELIA

Sendo a Alfabetização uma das formas de apoiar as camadas mais desfavorecidas da população adulta no acesso aos meios de expressão e aquisição de conhecimentos indispensáveis a uma participação plena na vida social, sendo assim entendida como um meio de participação social e política da nova sociedade em construção, e não como um fim em si, uma técnica de ligar as letras.

Dentro deste contexto, a Administração Postal emitiu no passado dia 15-9-76, uma série de selos alusivos à Alfabetização, a qual a seguir reproduzimos.



EMISSÃO ALUSIVA À ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar quem? como? para quê?

No Portugal post-25 de Abril a resposta a estas questões impõe-se com a urgência das grandes tarefas que um povo, quando se assume como tal, não pode recusar ou adiar.

Alfabetizar quem?

Todos aqueles que, pela ausência de igualdade de oportunidade, se encontram privados da capacidade de utilizarem os códigos da leitura e da escrita como instrumentos de comunicação, não podendo, assim, transmitir adequadamente a outros a riqueza da sua experiência vivida nem comungar totalmente no património da cultura escrita. Mas não só. É preciso encontrar vias de alfabetização para todos os que, embora sabendo ler e escrever, vivem sujeitos à informação alheia e necessitam de aprender a ler criticamente a realidade em que vivem mergulhados, de modo a poderem ser criadores de nova cultura.

Alfabetizar como?

Recusando todos os processos mecanistas, funcionais, utilitários e dogmáticos da instrução tradicional para dar lugar ao processo criador que surge sempre que homens e mulheres desvendam por si próprios as interrogações da sua existência e, em diálogo com outros, aprendem os sinais que traduzem essas interrogações, lhes dão resposta, comunicam entre si e criam as condições pela quais as letras e as palavras se transformam em gestos e actos. Não interessa alfabetizar para empregar outros homens no universo limitado do convencional; importa, sim, fazer da alfabetização um instrumento libertador, janela aberta às novas correntes e aos novos sinais da história que o alfabetizando se tornará, progressivamente, mais capaz de construir.

Alfabetizar para quê?

Para garantir a cada homem e a cada mulher o direito fundamental de participar por todos os meios na construção do projecto colectivo de uma nova sociedade; para assegurar que nessa nova sociedade todos os cidadãos disporão, de facto, dos mesmos instrumentos e meios de expressão e de criação cultural; para contribuir, de forma activa, para resolução do problema do analfabetismo e da alienação cultural à escala mundial, problema que é hoje considerado uma trave mestra na construção de uma nova ordem internacional.

Alfabetização em Portugal 1976: uma tarefa de todos os portugueses, com os meios que são a matéria da sua própria vida, ao serviço da justiça e da fraternidade entre todos os homens.

PÁGINA CULTURAL

A POESIA É A ARTE-VIVA. A SUA ASSIMILAÇÃO, ALÉM DE INSTRUTIVO, PROVOCA-NOS REACÇÕES FACILMENTE COMPREENSÍVEIS QUANDO, LIDA OU ESCUTADA ATENTAMENTE, COM O ESPÍRITO ABERTO À CRÍTICA. À OBJECTIVIDADE E PROFUNDIDADE QUE A POESIA ADQUIRE, VARIA COM O POETA. A POESIA, COMO QUALQUER OUTRA FORMA DE ARTE, TEM DUAS OPÇÕES: — OU ESTÁ A FAVOR DO POVO, DO POVO TRABALHADOR E EXPLORADO; OU ESTÁ CONTRA ESTE A FAVOR DOS EXPLORADORES. PODEREMOS AINDA CONSIDERAR A POESIA QUE NÃO DEFENDE NEM ATACA NENHUMA CLASSE, ISTO É, A POESIA ROMÂNTICA OU NÃO INTERVENCIONISTA.

HOJE A LITERATURA DEIXOU DE PODER SER INOCENTE. ELA TEM QUE SER OBJECTIVA E PÔR-SE AO SERVIÇO DA EMANCIPAÇÃO POPULAR.

PARA MELHOR COMPREENSÃO DA ARTE POÉTICA E A SUA FUNÇÃO, CITAMOS MAIAKOVSKI QUE NOS AFIRMA:

PRIMEIRO / É PRECISO / TRANSFORMAR A VIDA / PARA CANTÁ-LA / EM SEGUIDA.

É ESTA «TRANSFORMAÇÃO DA VIDA», DA MANEIRA DE PENSAR E AGIR QUE NÓS PRETENDEMOS LEVAR A TODOS COM A DIVULGAÇÃO DE POETAS, CONSAGRADOS OU NÃO, ATRAVÉS DESTA RUBRICA DO NOSSO «ELO».

CABE-NOS DIZER QUE É NOSSA INTENÇÃO, DIVULGARMOS SEMPRE, PELO MENOS, UM POETA NACIONAL NESTA RUBRICA.

O OPERÁRIO EM CONSTRUÇÃO

«E o Diabo, levando-o a um alto monte, mostrou-lhe num momento de tempo todos os reinos do mundo.

E disse-lhe o Diabo: — Dar-te-ei todo este poder e a sua glória, porque a mim me foi entregue e dou-o a quem quero; portanto, se tu me adorares tudo será teu. E Jesus, respondendo, disse-lhe:

— Vai-te, Satanás; porque está escrito: Adorarás o Senhor teu Deus e só a Ele servirás.»

LUCAS, CAP. V, versículos 5-8

Era ele que erguia casas
Onde antes só havia chão.
Como um pássaro sem asas
Ele subia com as casas
Que lhe brotavam da mão.

Mas tudo desconhecia
De sua grande missão:
Não sabia, por exemplo
Que a casa de um homem é um templo
Um templo sem religião
Como tam pouco sabia
Que a casa que ele fazia
Sendo a sua liberdade
Era a sua escravidão.

De facto, como podia
Um operário em construção.
Compreender por que um tijolo
Valia mais que um pão?
Tijolos ele empilhava
Com pá, cimento e esquadria
Quanto ao pão, ele o comia...
Mas fosse comer tijolo!
E assim o operário ia,
Com suor e com cimento
Erguendo uma casa aqui
Adiante um apartamento
Além uma igreja, à frente
Um quartel e uma prisão:
Prisão de que sofreria
Não fosse eventualmente
Um operário em construção.

Mas ele desconhecia
Esse facto extraordinário:
Que o operário faz a coisa
E a coisa faz o operário.
De forma que, certo dia
À mesa, ao cortar o pão
O operário foi tomado
De uma súbita emoção
Ao constatar assombrado
Que tudo naquela mesa
— Garrafa, prato, facão —
Era ele quem os fazia
Ele, um humilde operário,
Um operário em construção.
Olhou em torno: gamela
Banco, enxerga, caldeirão
Vidro, parede, janela
Casa, cidade, nação!
Tudo, tudo o que existia
Era ele quem o fazia
Ele, um humilde operário
Um operário que sabia
Exercer a profissão.

Ah, homens de pensamento
Não sabereis nunca o quanto
Aquele humilde operário
Soube naquele momento!
Naquela casa vazia
Que ele mesmo levantara



Um mundo novo nascia
De que sequer suspeitava.
O operário emocionado
Olhou sua própria mão
Sua rude mão de operário
De operário em construção
E olhando bem para ela
Teve um segundo a impressão
De que não havia no mundo
Coisa que fosse mais bela.

Foi dentro da compreensão
Desse instante solitário
Que, tal sua construção
Cresceu também o operário
Cresceu em alto e profundo
Em largo e no coração
E como tudo que cresce
Ele não, cresceu em vão
Pois além do que sabia
— Exercer a profissão —
O operário adquiriu
Uma nova dimensão:
A dimensão da poesia.

E um facto novo se viu
Que a todos admirava:
O que o operário dizia
Outro operário escutava.
E foi assim que o operário
Do edifício em construção
Que sempre dizia sim
Começou a dizer, não.
E aprendeu a notar coisas.
A que não dava atenção:
Notou que a sua marmitta
Era o prato do patrão

Que sua cerveja preta
Era o uísque do patrão
Que seu macacão de zuarte
Era o terno do patrão
Que o casebre onde morava
Era a mansão do patrão
Que seus dois pés andarilhos
Eram as rodas do patrão
Que a dureza do seu dia
Era a noite do patrão
Que sua imensa fadiga
Era amiga do patrão.

Sentindo que a violência
Não dobraria o operário
Um dia tentou o patrão
Dobrá-lo de modo vário.
De sorte que o foi levando
Ao alto da construção
E num momento de tempo
Mostrou-lhe toda a região
E apontando-a ao operário
Fez-lhe esta declaração:
— Dar-te-ei todo esse poder
E a sua satisfação
Porque a mim me foi entregue
E dou-o a quem bem quiser.
Dou-te tempo de lazer
Dou-te tempo de mulher.
Portanto tudo o que vês
Será teu se me adorares
E, ainda mais, se abandonares
O que te faz dizer não.
Disse, e fitou o operário
Que olhava e que reflectia
Mas o que via o operário
O patrão nunca veria.

O operário via as casas
E dentro das estruturas
Via coisas, objectos
Produtos, manufacturas.
Via tudo o que fazia
O lucro do seu patrão
E em cada coisa que via
Misteriosamente havia
A marca da sua mão
E o operário disse: Não!

E o operário disse: Não!
E o operário fez-se forte
Na sua resolução.

Como era de se esperar
As bocas da delação
Começaram a dizer coisas
Aos ouvidos do patrão.
Mas o patrão não queria
Nenhuma preocupação.
— «Convençam-no» do contrário —
Disse ele sobre o operário
E ao dizer isso sorria.

Dia seguinte, o operário
Ao sair da construção
Viu-se súbito cercado
Dos homens da delação
E sofreu, por destinado
Sua primeira agressão.
Teve seu braço quebrado
Teve seu braço quebrado
Mas quando foi perguntando
O operário disse: Não!
Em vão sofrera o operário
Sua primeira agressão
Muitas outras se seguiram
Muitas outras seguirão.
Porém, por imprescindível
Ao edifício em construção
Seu trabalho prosseguia
E todo o seu sofrimento
Misturava-se ao cimento
Da construção que crescia.

— Loucura! — gritou o patrão
Não vês o que te te dou eu?
— Mentira! — disse o operário
Não podes dar-me o que é meu.

E um grande silêncio fez-se
Dentro do seu coração
Um silêncio de martírios
Um silêncio de prisão
Um silêncio povoado
De pedidos de perdão
Um silêncio apavorado
Como o medo em solidão
Um silêncio de torturas
E gritos de maldição
Um silêncio de torturas
A sé arrastarem no chão.
E o operário ouviu a voz
De todos os seus irmãos
Os seus irmãos que morreram
Por outros que viverão
Uma esperança sincera
Cresceu no seu coração
E dentro da tarde mansa
Agigantou-se a razão
De um homem pobre e esquecido
Razão porém que fizera
Em operário construído
O operário em construção.

VINICIUS DE MORAES

Cooperativa de Comercializa

DOS DEFICIENTES D

A Cooperativa dos Deficientes das Forças Armadas, uma iniciativa surgida na sequência da publicação do Decreto-Lei 43/76, promovida por um grupo de DFA abrangidos por este decreto, tendo como finalidade contribuir efectivamente para a integração profissional dos deficientes, tem já os seus estatutos publicados no «Diário da República» de 14 de Setembro último, onde estão consignados claramente os princípios que orientaram a criação da Cooperativa.

Em Assembleia Geral da CODEFA foram já feitas algumas emendas aos Estatutos. Estas alterações tornaram-se necessárias devido à rápida expansão da Cooperativa e aos consequentes possíveis problemas a surgir no campo da delimitação das duas organizações — ADFA/CODEFA. Neste mesmo número do «ELO» no final dos Estatutos, é transcrito um extracto da acta desta Assembleia.

E S T A T U T O S

CAPITULO I

Denominação, Sede, Duração, Objecto Social e Objectivos

Art.º 1.º — É constituída e reger-se-á pelos presentes Estatutos uma Cooperativa de Comercialização, sob a forma de Sociedade Cooperativa Anónima de Responsabilidade Limitada, que se denominará CODEFA — Cooperativa de Comercialização de bens de consumo dos Deficientes das Forças Armadas, S. C. A. R. L. e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Art.º 2.º — A Cooperativa tem a sua Sede em Lisboa, com domicílio no Largo de S. Domingos — Palácio da Independência.

§ 1.º — A Cooperativa poderá estabelecer Sucursais ou quaisquer outras instalações fora da Sede, de acordo com as suas necessidades.

§ 2.º — Só poderá ser alterado o domicílio da Sede Social por decisão da Assembleia Geral.

Art.º 3.º — O objecto social é o exercício de actividades relativas a comercialização de bens de consumo, importação e exportação dos mesmos, assim como quaisquer outras que no seu desenvolvimento, a Cooperativa delibera abarcar.

Art.º 4.º — O objectivo é o de procurar as formas de organização do trabalho com vista a desenvolver e assegurar o escoamento dos produtos das Cooperativas de produção e pequenos e médios agricultores ou industriais, de forma a garantir ao consumidor os produtos de que necessita, libertos de qualquer espécie de especulação.

§ 1.º — A CODEFA preocupar-se-á, no tocante ao preenchimento dos postos de trabalho que os mesmos sejam, prioritariamente, preenchidos por Deficientes das Forças Armadas não abrangidos pela legislação em vigor.

§ 2.º — Para levar a bom termo os seus objectivos a CODEFA não deverá isolar-se no seu âmbito limitado. Isso poderia deixá-la à mercê das flutuações e crises de mercado, de circuitos irracionais e especulativos. Assim a Cooperativa deverá filiar-se em organismos de coordenação cooperativa ou constituir-se em União ou outras formas de Associação com outras Cooperativas.

CAPITULO II

Capital e Acções

Art.º 5.º — O capital social no valor mínimo de mil escudos, já realizado é variável, ilimitado e representado por acções nominativas de cem escudos cada.

Art.º 6.º — Cada sócio poderá subscrever um máximo de 10 acções.

Art.º 7.º — Podem ainda constituir património da Cooperativa eventuais subsídios, doações e os resultados financeiros de espectáculos e festas organizadas pela cooperativa e que não desprestigiem os ideais da cooperativa.

Art.º 8.º — A Cooperativa não poderá aceitar quaisquer dádivas resultantes de pedidos ou outras organizações de carácter caritativo.

CAPITULO III

Sócios e relações económicas

Art.º 9.º — Considera-se sócio da Cooperativa todo e qualquer indivíduo que, como tal, seja admitido pela Direcção.

Art.º 10.º — Aos sócios que desenvolvam actividades profissionais na Cooperativa, por razões técnicas, será acrescentada a palavra trabalhador, passando a denominar-se sócio trabalhador.

Art.º 11.º — O Direito a voto em Assembleia Geral é reservado a todos os sócios.

Art.º 12.º — Aos sócios trabalhadores não é permitido executar, por conta própria ou de outrem, quaisquer trabalhos que estejam dentro da actividade normal da cooperativa, salvo os casos especiais em que depois de apreciados em Assembleia Geral, por esta lhes seja concedido o direito de o fazer.

§ único — O sócio trabalhador obriga-se a realizar através da Cooperativa todo o trabalho que possa angariar.

Art.º 13.º — É criado o Fundo de desenvolvimento que será creditado pelas doações e por títulos de desenvolvimento e debitado por iniciativas que pelo seu carácter promovam o desenvolvimento da CODEFA nomeadamente na criação de novos postos de trabalho.

§ 1.º — Os títulos de desenvolvimento são de montante variável, têm uma vida mínima de doze meses, serão reembolsáveis por troca por produtos da CODEFA de igual montante, não vencem qualquer juro e podem ser transmissíveis por indicação expressa no título.

§ 2.º — Os títulos representam uma vinculação militante de solidariedade para com os objectivos da Cooperativa.

Art.º 14.º — Todos os sócios da Cooperativa serão creditados dos dividendos do resultado do exercício da actividade da Cooperativa depois de deuzidos os custos directos e indirectos. Esta operação, no tocante aos sócios não trabalhadores, tem carácter meramente técnico, revertendo essas percentagens para o fundo de Investimento.

§ 1.º — A percentagem a ser creditada obedecerá a escalões igualitários e definida concreta e objectivamente em norma interna aprovada em Assembleia Geral.

§ 2.º — Aos sócios trabalhadores poderão ser deduzidos os dividendos correspondentes aos tempos de inactividade.

Art.º 15.º — Haverá uma total igualdade de condições para todos os sócios trabalhadores quanto a horários, férias, regalias sociais e outros direitos que eram contractualmente diferentes por vida da profissão ou função que executem.

§ único — Caso, eventualmente, o sócio trabalhador, tiver que executar trabalhos inadiáveis para além das horas normais de trabalho essas horas ser-lhe-ão creditadas pelo valor normal da sua hora de trabalho.

Art.º 16.º — Quando o sócio trabalhador atingir a situação de incapacidade temporária ou definitiva por doença, sinistro ou por ter atingido o limite de idade, levantará do fundo Associativo a Diferença entre o seu levantamento como sócio trabalhador e o que fica a receber pelos organismos sociais.

§ único — O sócio trabalhador, na situação anterior, perderá o direito aí consignado desde que passe a desenvolver outra actividade profissional.

Art.º 17.º — Uma percentagem dos créditos provenientes da produção ficará cativa numa conta de Fundos Sociais (Fundo Associativo), que constituirá o suporte de todas a capacidade de investimento e liquidez da Sociedade. Esta conta, apenas para efeitos estatísticos, será desdobrada em uma sub-conta por cada sócio da Cooperativa.

§ único — Aquela percentagem será fixada em Assembleia Geral e só a decisão desta poderá alterar.

Art.º 18.º — Os valores líquidos referidos no artigo 1.º depois de activada a percentagem para o Fundo Associativo serão transferidos, de acordo com o mesmo artigo, para as contas correntes dos sócios.

Art.º 19.º — Os levantamentos por parte dos sócios trabalhadores processar-se-ão por débito nas suas contas correntes mencionadas no artigo anterior.

Art.º 20.º — Os sócios trabalhadores poderão efectuar levantamentos mensais por débito das suas contas correntes, na base da média dos créditos mensais disponíveis, durante 14 meses. O 13.º e 14.º meses serão levantados por ocasião das férias anuais e do período do Natal.

§ único — As médias dos créditos em conta corrente e as médias dos débitos provenientes dos levantamentos mensais podem dar lugar a que se verifiquem, nessas mesmas contas, saldos negativos e positivos, a cuja correcção a Direcção da Cooperativa deve proceder alterando ou suspendendo os valores ds levantamentos.

Art.º 21.º — Os custos directos das obras e serviços, no caso de os bens de consumo passarem por armazém, serão, caso necessário, arbitrado pela Direcção.

§ único — Caso se verifiquem em armazém saldos na contabilidade superiores às existências físicas, a Direcção da Cooperativa poderá mandar debitar a diferença aos trabalhadores responsáveis por esses armazéns, mas só quando se verifique ter essa diferença sido devida à falta destes no cumprimento da missão que lhes foi confiada.

Art.º 22.º — A Cooperativa terá uma conta de flutuação de custos indirectos de produção. Esta conta será debitada pelas despesas gerais da Cooperativa e creditada por imputações às obras e serviços proporcionalmente, incidindo sobre o valor da factura, deduzidos os custos directos. Essa percentagem constituirá uma estimativa da incidência dos custos indirectos nas obras e serviços.

Art.º 23.º — A Direcção da cooperativa tem obrigação de zelar para que cada um dos sócios trabalhadores da cooperativa, assegure, com o seu trabalho a cobertura das despesas e a formação de um suporte de investimentos para o desenvolvimento da cooperativa. A Direcção deverá, em função das necessidades, do conjunto, exigir como contrapartida do direito de trabalhar no âmbito da cooperativa, o respeito pelas normas e horários de trabalho que forem decididos. O trabalhador que não respeitar essas decisões deve ser considerado como elemento explorador do trabalho dos outros e deverá ser excluído da cooperativa.

§ único — Deverão ser debitados aos responsáveis os prejuízos que estes provocarem em equipamento, instalações, e bens de consumo, se resultarem de de acções de incuria ou desleixo.

Art.º 24.º — O sócio trabalhador que deseje exonerar-se da cooperativa tem direito a fazê-lo, sendo o acerto de contas efectuado em relação ao fim do ano social em que ocorrer essa exoneração.

Art.º 25.º — Só a Assembleia Geral tem poderes para exonerar um sócio trabalhador. A Direcção da Cooperativa poderá suspendê-lo, dando conhecimento dos motivos por comunicado, mas a decisão de o exonerarem terá que ser ratificada em Assembleia Geral.

Art.º 26.º — Ao sócio trabalhador exonerado, além dos créditos da sua conta corrente poderão, eventualmente, ser contabilizados:

1.º — A sua quota parte no saldo da conta (Fundo Associativo) conforme Art.º 15.º, segundo o saldo acusado no balanço do último ano em que exerceu actividade no âmbito da cooperativa.

2.º — A sua quota parte nos saldos previstos no § único do art.º 19.º.

3.º — Prejuízos da sua responsabilidade, previstos no § único do Art.º 21.º.

ção de Bens de Consumo

S FORÇAS ARMADAS

Art.º 27.º — O sócio trabalhador exonerado poderá levantar o saldo a seu favor em conta corrente, uma vez efectuados os lançamentos previstos no art.º 24.º.

§ 1.º — A cooperativa poderá pagar as verbas indicadas no corpo deste art.º, em prestações que não excedam a média mensal dos créditos disponíveis resultantes da percentagem creditada na conta corrente do sócio trabalhador exonerado, durante os últimos três anos de actividade.

§ 2.º — O sócio trabalhador exonerado cuja conta corrente se apresente devedora, poderá pagar esse débito em prestações equivalentes às indicadas no parágrafo anterior.

§ 3.º — Cada uma das prestações referidas nos parágrafos anteriores terá vencimento, sucessivamente, no último dia dos meses seguintes àquele em que a exoneração se tornar efectiva.

Art.º 28.º — Uma percentagem dos fundos Associativos formados durante o exercício poderá reverter a favor de um organismo representativo de cooperativas no qual, a CODEFA, esteja filiada.

§ 1.º — Essa percentagem será definida em Assembleia Geral.

§ 2.º — As condições de utilização dos fundos por essa via formados, a executar pelo organismo representativo, serão ajustadas entre as cooperativas que integrem nos estatutos esta mesma norma de tratamento dos Fundos Associativos.

Art.º 29.º — A CODEFA poderá promover actividade de carácter cultural e artístico e ainda outras formas de angariação de fundos desde que essas iniciativas não desprezitem os objectivos da Cooperativa e se identifiquem com os seus propósitos.

§ único — As verbas adquiridas nessas iniciativas serão creditadas na conta de fundo de desenvolvimento.

Art.º 30.º — Do fundo de desenvolvimento poderá ser retirada uma percentagem destinada à criação de estruturas de reabilitação sócio-profissional e Oficinas protegidas para deficientes.

§ 1.º — Esta verba será aprovada em Assembleia Geral.

§ 2.º — Para cumprimento consequente do artigo deverá a Cooperativa manter estreitas relações com a Associação dos Deficientes das Forças Armadas.

CAPÍTULO IV

Administração e Fiscalização

Art.º 31.º — São órgãos administrativos da CODEFA, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a mesa da Assembleia Geral.

Art.º 32.º — É de dois anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos administrativos, admitindo-se, todavia, a sua reeleição por uma ou mais vezes.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 33.º — A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa. É constituída por todos os sócios em igualdade de direitos de intervenção e voto independentemente de trabalhar ou não na Cooperativa.

§ 1.º — Compete à Assembleia eleger de entre os seus membros todos os órgãos administrativos.

§ 2.º — A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa.

§ 3.º — A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem, pelo menos, a presença de dois terços dos sócios, podendo, no entanto, funcionar trinta minutos mais tarde com qualquer número de sócios presentes.

Art.º 34.º — As Assembleias Gerais realizar-se-ão, normalmente, na sede social ou em lugar a indicar na convocatória.

§ único — Serão convocadas pelo Presidente da Mesa com antecedência de quinze dias, devendo mencionar-se a ordem de trabalhos.

Art.º 35.º — A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente e dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral por período de dois anos.

§ único — Por renúncia, incapacidade ou morte de qualquer membro da mesa o seu substituto será eleito pelos restantes membros da mesa o qual deverá ser ratificado na próxima Assembleia Geral.

Art.º 36.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no ano, devendo, a mesma reunião efectuar-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e contas de exercício anterior, movimento de sócios, apreciação de critérios de distribuição e respectiva tabela e qualquer outro ponto constante na ordem de trabalhos.

Art.º 37.º — A Assembleia Geral extraordinária reunirá sempre que a Direcção o Conselho Fiscal ou, pelo menos, cinquenta sócios, solicitem ao Presidente da mesa a sua convocação, com indicação precisa do objecto da reunião.

DA DIRECÇÃO

Art.º 38.º — A administração e representação da Cooperativa são confiadas a uma Direcção, composta de cinco membros, eleita de dois em dois anos pela Assembleia Geral em reunião ordinária.

§ 1.º — A Direcção elegerá de entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Secretários.

§ 2.º — Por renúncia, incapacidade ou morte de qualquer dos Directores, este será substituído por outro sócio eleito pelos restantes membros em exercício, devendo o mesmo ser ratificado na próxima Assembleia Geral.

Art.º 39.º — A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês e sempre que seja convocada pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos Directores ou Conselho Fiscal.

§ 1.º — As deliberações da Direcção só podem ser tomadas com a presença pessoal da maioria dos seus membros.

§ 2.º — Quando, sem motivo justificado, um Director falte a três reuniões da Direcção consecutivas ou cinco alternadas, deverá o mesmo ser exonerado das suas funções, procedendo-se à sua substituição de acordo com o expresso no segundo parágrafo segundo do artigo trigésimo sexto.

Art.º 40.º — A Cooperativa fica obrigada pelas assinaturas de dois Directores devendo uma delas ser do Presidente ou do Tesoureiro.

§ único — A Direcção, desde que representada por todos os seus membros, poderá outorgar procuração a qualquer outro sócio.

Art.º 41.º — Compete à Direcção aceitar a admissão de sócios, a exoneração dos mesmos e a exclusão ou suspensão de sócios trabalhadores. No que respeita à exoneração, exclusão e suspensão deverão as mesmas ser ratificadas em Assembleia Geral.

§ único — Qualquer das medidas sujeitas a ratificação em Assembleia Geral deverão ser objecto de inquérito e averiguações concludentes com a finalidade de, eventualmente, se poderem verificar situações de injustiça.

DO CONSELHO FISCAL

Art.º 42.º — A fiscalização das actividades da CODEFA além de serem um direito de todos os sócios ficarão confiadas à acção de um Conselho Fiscal, eleito de dois em dois anos, composto de três elementos, sendo um Presidente e dois Vogais.

§ único — Compete ao Conselho Fiscal para além das suas actividades de fiscalização:

- eleger de entre os seus membros os respectivos cargos;
- solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias desde que entenda necessário;
- reunir pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que o seu Presidente o convoque por iniciativa própria ou a pedido dos demais membros;
- elaborar anualmente o parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- solicitar ao Presidente da Direcção, a realização de reuniões de Direcção, sempre que as julgue necessárias.

Art.º 43.º — O Conselho Fiscal não deverá ser apenas um mero órgão fiscalizador e burocrático. Ele deverá ter uma participação activa e consultiva de molde a existir uma efectiva vinculação aos superiores interesses e objectivos da CODEFA.

CAPÍTULO V

Dissolução, Liquidação e Disposições Gerais

Art.º 44.º — Em caso de dissolução, os bens e valores sociais, remanescentes da liquidação, serão entregues a um organismo que represente Cooperativas em que a CODEFA esteja filiada ou, na sua ausência, às Cooperativas que respeitem as mesmas normas destes Estatutos.

§ único — A dissolução só se efectuará desde que, em Assembleia Geral, convocada para o efeito, estejam presentes dois terços dos Associados e mais de dois terços destes votem a dissolução.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM, — por minuta que rubricada devolvi.

— Fica mencionada a advertência da obrigatoriedade de requerer na Conservatória Comercial de Lisboa, o registo desta escritura, no prazo de três meses.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CODEFA DE 16-9-76

Em Assembleia Geral Extraordinária da CODEFA de 16-9-76 foi deliberado o seguinte: «Depois de focados os principais aspectos das relações com a ADFA, entre os quais merecem especial referência o facto de haver por parte de alguns elementos dos órgãos administrativos da ADFA uma certa animosidade para com a CODEFA, que levou, incompreensivelmente, a proibição da publicação dos Estatutos da CODEFA no órgão informativo da ADFA — o jornal «ELO», a Assembleia decidiu que as relações ADFA - CODEFA se deveriam continuar a orientar pelo mesmo espírito aberto e franco, que deveriam ser desfeitos todos os maus entendidos por parte de alguns sócios da ADFA em relação à CODEFA, de molde que transparecessem sempre, da conduta desta, o mais sublime desejo de satisfazer as necessidades dos deficientes em geral e da ADFA em particular».

«Baseada no princípio de que a estrutura da CODEFA deverá ser aproveitada no sentido de activamente participar na reabilitação e reintegração dos deficientes das F. A., cujo único órgão representativo se reconhece como sendo a ADFA, a Assembleia deliberou alterar os Estatutos da CODEFA para o seguinte: Só os sócios da CODEFA simultaneamente sócios da ADFA poderão ser eleitos para os órgãos administrativos da CODEFA.

Foi ainda deliberado pela Assembleia que a CODEFA não poderá opôr-se a qualquer decisão dos órgãos competentes da ADFA, no tocante à ocupação de espaços físicos e outros apoios materiais fornecidos por esta, sendo sempre respeitados pela CODEFA as determinações superiores da ADFA, sendo da competência desta as determinações sobre quem e quando se poderá abastecer nos postos de venda da CODEFA situados no interior das suas instalações».



VIDA ASSOCIATIVA



PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA REVISÃO PROCESSUAL

Deficientes das F. A. não abrangidos pelo Dec.-Lei 43/76 podem pedir a revisão do seu Processo até 24 de Março de 1977.

A ADFA solicitou ao Ministro da Defesa Nacional a prorrogação do prazo da Revisão Processual previsto na Portaria n.º 162/76 de 24 de Março regulamentadora do Dec.-Lei 43/76.

A Revisão Processual, segundo a Portaria tinha início com a publicação desta por um período de 180 dias. Findo este período, 24 de Setembro, chegou-se à conclusão que um grande número de Deficientes não haviam tido oportunidade de solicitar que lhe fossem concedidos os seus direitos, sobretudo por falta de conhecimento de todo este mecanismo. Assim, na sequência das diligências efectuadas pela ADFA foi publicada a seguinte portaria.

PORTARIA n.º 603/76 de 14 de Outubro

Considerando que, pelo disposto no n.º 3 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, foi fixado o prazo de cento e oitenta dias para os deficientes requerer a revisão do respectivo processo, tendo em vista a qualificação de deficientes das forças armadas nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;

Considerando que a Comissão Militar de Reabilitação e Assistência, prevista pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e criada pela Portaria n.º 73/76, de 20 de Janeiro, e criada pela Portaria n.º 73/76, de 11 de Fevereiro, só recentemente foi constituída e iniciou os seus trabalhos;

Considerando que se verificou uma insuficiente divulgação da legislação recentemente publicada entre os deficientes militares e ex-militares;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1. O prazo de cento e oitenta dias previsto no n.º 3 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, para os deficientes requererem a revisão do respectivo processo a fim de serem considerados deficientes das forças armadas nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, é prorrogado até ao dia 24 de Março de 1977, inclusive.

2. Após o termo do prazo fixado no número anterior, e durante um ano, poderão, a título excepcional, ser revisto os processos dos deficientes que por razões justificadas não puderam, dentro do prazo estabelecido, requerer a revisão do processo.

3. Esta portaria produz efeitos desde 24 de Setembro de 1976.

Ministério da Defesa Nacional, 23 Setembro de 1976. — O Ministro da Defesa Nacional, Mário Firmino Miguel.

ATENÇÃO — Chama-se a atenção de todos os sócios da ADFA que — na expressão usual — «não estejam considerados em campanha» e que ainda não requereram a revisão pro-

cessual se devem dirigir a qualquer delegação da Associação para o fazerem. Todos os sócios que conhecem deficientes das F. A. nas condições referidas deverão esclarecê-los e orientá-los para as delegações da Associação.

Reuniões do Secretariado Nacional

No dia 2 de Outubro realizou-se, em Lisboa, uma reunião do Secretariado Nacional da Associação que se debruçou essencialmente sobre a situação dos órgãos administrativos centrais, tendo sido deliberado fazer-se nova reunião no dia 9 de Outubro a fim de preparar a Assembleia Geral Nacional a convocar para o dia 23 de Outubro.

Na reunião de 9 de Outubro foi elaborado uma proposta para a Assembleia Geral a fim de serem ultrapassados os problemas de ordem administrativa que têm surgido ultimamente.

Problemas prementes que afectam os Deficientes das Forças Armadas apresentados ao Ministro da Defesa Nacional

Na sequência de uma reunião efectuada pelos representantes da ADFA com o Ministro da Defesa Nacional em 13 de Setembro último, foram enviados àquele membro do Governo três memorandos sobre problemas que afectam os deficientes das F. A. e que carecem de resolução urgente. Um destes memorandos está relacionado com a entrada em funcionamento da Comissão Permanente de Reabilitação e nele se dá a conhecer os vários contactos que a ADFA tem estabelecido com os vários departamentos governamentais, relacionados com a reabilitação e integração dos deficientes. Na ausência de um órgão nacional coordenador da reabilitação dos deficientes, estes contactos com várias e diferentes entidades nem sempre tiveram os resultados positivos esperados e desejados. Um outro memorando trata da questão da assistência médica aos DFA, abrangidos pelo Decreto-Lei 43/76 através das ADME, ADMA e ADMFA, conforme o Ramo das Forças Armadas a que pertencem, tendo sido apresentada uma proposta de projecto de decreto-lei para resolver este problema. O terceiro memorando trata um dos pontos mais sensíveis das dificuldades com que se debatem a Associação e os deficientes das F. A. — a situação dos deficientes não abrangidos por legislação no que respeita a assistência médica e medicamentosa, através dos hospitais militares.

Depois de serem enviados ao Ministério da Defesa Nacional estes três memorandos ainda não teve lugar mais nenhuma das reuniões de trabalho periódicas com o Ministro daquela pasta, aguardando os diri-

gentes da ADFA serem chamados para tratar destes assuntos e outros relacionados com a Associação e os deficientes das F. A.

Orçamento da ADFA para 1977

De acordo com uma reunião recentemente realizada com o chefe de gabinete do Ministro da Defesa Nacional e posterior comunicação oficial, sabe-se que é intenção daquele Ministério não dotar a ADFA para o ano de 1977 com um orçamento superior ao de 1976.

Segundo determinação do próprio Ministro da Defesa Nacional, coronel Firmino Miguel, algumas das responsabilidades directas de reabilitação e integração sócio-profissional dos deficientes que até agora têm recaído sobre a ADFA deverão ser transferidos para a CMRA (Comissão Militar de Reabilitação) e para a CPR (Comissão Permanente de Reabilitação). Se por um lado tanto a CMRA como a CPR estão neste momento incapazes de receber essas responsabilidades, por outro os serviços da ADFA, desenvolveram-se, desde o início de 1975, de tal forma que será impossível a sua manutenção, sem uma considerável redução, com uma verba mensal igual à que tem sido recebida nos meses de 1975.

Se até este momento os sócios se lamentam e protestam junto da Associação por esta não dar resposta a todos os casos particulares que surgem e mesmo a toda a problemática de reabilitação em global de uma forma mais eficiente, está-se agora na perspectiva de assistir a um intensificar desses protestos, a não ser que a CMRA e a CPR sejam capazes, de imediato, ou a curto prazo, de darem essa resposta desejada.

Doações

No dia 8 p. p., foi entregue na Secção de Contabilidade, a quantia de 60 000\$00 (sessenta mil escudos), importância correspondente a parte do donativo que a Ex.^{ma} Sr.^a D. Alice Leão da Silva, fez a esta Associação.

No dia 11 do corrente mês, foi também entregue na mesma Secção um cheque na importância de 11 220\$00 (onze mil e duzentos e vinte escudos), parte final do que coube à Associação dos Deficientes das Forças Armadas, aquando do Festival Tauromáquico realizado em Santarém, no dia 19 de Outubro de 1975.

Esta importância, foi oferecida pelo ganadeiro, Ex.^{mo} Sr. Izidoro de Oliveira, residente na Av. Miguel Bombarda, 59-5.º — Lisboa.

Reformulação da legislação para DFA

Embora através da revisão processual (a que se fez referência neste número, alguns deficientes das F. A. cujos processos não tinham sido elaborados, orientados ou concluídos de forma a os seus acidentes ou doenças serem abrangidos pelo decreto-lei 210/73 e consequentemente abrangidos automaticamente pelo decreto-lei 43/76 tenham visto os seus requerimentos deferidos, outros foram já indeferidos.

Para que se possa estabelecer uma igualdade e uma justiça para a maioria dos deficientes das F. A. torna-se necessário reformular o decreto-lei 43/76, especialmente a definição de DFA. Também os familiares dos militares falecidos continuam a aguardar justiça, sendo para tal necessário promulgar legislação adequada.

A Associação constituiu recentemente uma comissão encarregada de elaborar uma proposta de alteração do decreto-lei 43/76 e um projecto de decreto-lei que contempla a situação dos familiares dos militares falecidos. O primeiro foi já apresentado na CMRA (Comissão Militar de Reabilitação e Assistência), estando a ser estudado por essa comissão e pelos auditores jurídicos dos três ramos das Forças Armadas. Quanto ao trabalho relativo à situação dos familiares dos militares falecidos será brevemente apresentado às entidades competentes.

Novo Ano Lectivo na ADFA

O ensino e a valorização cultural dos deficientes tem sido englobados nas tarefas prioritárias a desenvolver pela ADFA. Dois anos lectivos decorreram já na Associação, tendo terminado de uma forma muito positiva, pois algumas dezenas de deficientes encontraram aí a possibilidade de elevarem o seu nível cultural e de conhecimentos, além de adquirirem mesmo o tão necessário diploma de exame, que tão úteis se tornam para a sua integração profissional que, em quase todos, exige uma compensação intelectual para as deficiências físicas.

As aulas do novo ano lectivo tiveram já início. Embora se esperasse iniciar este ano lectivo de forma bastante diferente dos dois anteriores, isto é, com um apoio efectivo consignado no projecto de decreto-lei sobre o ensino especial para deficientes, que ainda se encontra em discussão no MEIC para aprovação, contudo, com os poucos recursos de que a ADFA dispõe, mas com a colaboração preciosa de um grupo de professores e o esforço dos trabalhadores da Associação, algumas aulas começaram já a funcionar. Mas se o apoio esperado do MEIC, quer material quer, para já, sobretudo em professores, não chegar corre-se o risco de se ver seriamente prejudicada uma experiência que é já uma actividade concreta que a ADFA está por iniciativa própria, a levar a cabo e que, com tantas outras, no campo de reabilitação deveria ser da inteira responsabilidade do governo.

Deficientes sinistrados no Trabalho reivindicam

A Associação dos Deficientes Sinistrados no Trabalho tem feito ouvir a sua voz ultimamente.

Esta Associação tem estado a realizar plenários em algumas das principais cidades do País. No dia 9 de Outubro realizou-se uma reunião no Porto (na Faculdade de Engenharia), com a colaboração de sindicatos, médicos e juristas. Em 16 de Outubro realizou-se outra reunião em Coimbra (nas instalações do INATEL). Em 23 de Outubro uma reunião (no Quartel dos Bombeiros Voluntários). Para 30 de Outubro está prevista a última desta série de reuniões que terá lugar em Lisboa (Rua de S. Bento, 67).

A ADFA, através de elementos das suas delegações esteve representada nas reuniões do Porto e Coimbra.

Esta campanha da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho tem como finalidade primeira a divulgação do seu caderno reivindicativo que aqui transcrevemos na íntegra.

1.º — Os Sinistrados no Trabalho, Doentes Profissionais e Viúvas dos Sinistrados ou Doentes Profissionais cujo falecimento foi vitimado por acidente ou Doença, exigem:

- a) A revogação da Lei 2.127 de 3 de Agosto de 1965 e seu Decreto regulamentar 360/71 de 21 de Agosto de 1971 e legislação que entrou em vigor em 19 de Novembro de 1971;
- b) A criação de um grupo de trabalho onde tomem parte activa representantes dos deficientes do trabalho e vítimas de doenças profissionais, para elaboração das bases de leis que defendem as suas justas aspirações, assentes num seguro social capaz e que lhes dê possibilidade de poderem viver condignamente como se deseja numa sociedade socialista, nos termos da Constituição;
- c) Que do grupo de trabalho em b) façam parte elementos nomeados pela A.N.D.S.T. sendo destacados sem qualquer perda de regalias sociais.

2.º — Pensões a atribuir aos Deficientes e Doentes Profissionais, se do acidente ou Doença resultar redução ou perda na capacidade de trabalho e consequente ganho da vítima.

- a) Os deficientes sinistrados ou doentes profissionais com ou mais de 30% de incapacidade permanente, quer parcial ou absoluta, têm por base, para efeito de atribuição de pensão o grau de incapacidade, vezes o salário que auferia à data do acidente, não podendo todavia ser inferior a 75% de dois (2) salários mínimos nacionais;
- b) Os sinistrados ou doentes profissionais com incapacidade de 30% têm por base, para efeito de atribuição de pensão, o grau de incapacidade vezes o salário que auferia à

data do acidente não podendo todavia ser inferior a 100% do salário mínimo nacional;

- c) A pensão terá que acompanhar todas as actualizações dos C. C. T., bem como do salário mínimo nacional;
- d) O sinistrado ou doente profissional terá de auferir todas as regalias que auferia à data do acidente ou doença;
- e) Se em consequência da lesão de que foi vítima o sinistrado necessitar da assistência constante de 3.ª pessoa, tem direito a uma prestação suplementar igual ao salário mínimo nacional por mês para a pessoa que dele permanentemente se ocupar;
- f) 13.º mês para todos os sinistrados e doentes profissionais (e viúvas e familiares das vítimas falecidas por acidente ou doença).

3.º — Se do acidente ou doença resultar a morte, os familiares da vítima receberão as seguintes pensões:

- a) Viúva ou viúvo não divorciado nem separado judicialmente de pessoas e bens à data do acidente, 40% do salário real da vítima, não podendo ser inferior a 75% do salário mínimo nacional, até perfazer 60 anos, e 80% a partir desta idade ou em qualquer idade no caso de doença física ou mental que afecte sensivelmente a sua capacidade de trabalho;
- b) Os filhos incluindo os nascituros, até perfazerem 18 anos, ou 21 e 24 enquanto frequentarem com aproveitamento, respectivamente, o ensino médio ou superior, e os afectados de doença física ou mental que os incapacite para o trabalho em qualquer idade, 70% do salário da vítima não podendo ser inferior a 75% de dois (2) salários mínimos nacionais divididos em partes iguais;
- c) Se não houver cônjuge ou filhos, os ascendentes e quaisquer parentes até aos 18 anos, ou 21 e 24 enquanto frequentarem com aproveitamento respectivamente o ensino médio ou superior, ou sem limite de idade quando afectados de doença física ou mental que os incapacite sensivelmente para o trabalho, desde que a vítima contribuisse regularmente para a sua alimentação, 100% do salário da vítima na altura do acidente, não podendo todavia ser inferior a 75% de dois (2) salários mínimos nacionais divididos em partes iguais.
- d) A pensão terá que acompanhar todas as actualizações dos C. C. T. e do salário mínimo nacional.

4.º — No caso de os sinistrados ficarem com deficiências físicas têm direito a próteses, assim como carros adaptados e cadeiras de ro-

das, sempre que necessitem de tais objectos para a sua vida normal.

5.º — Os sinistrados têm direito a pedir a revisão do grau de incapacidade em qualquer altura.

6.º — Todos os deficientes sinistrados no trabalho ou doentes profissionais e os familiares das vítimas falecidas por acidente, independentemente de estarem segurados ou não à data do acidente ou doença, têm direito numa primeira fase para efeitos de atribuição de pensão o grau de incapacidade 100% do salário mínimo nacional, sempre que o acidente se deu por conta de outrem.

7.º — Todos os trabalhadores que forem vítimas de acidente de trabalho ou doença profissional, têm direito ao ordenado por inteiro enquanto estiverem em tratamento.

8.º — Todos os sinistrados e doentes profissionais têm direito a despesas de transporte, alimentação e dormida, sempre que tenham que se deslocar fora da zona da sua residência para receber tratamento.

9.º — Exigimos a criação de um Hospital no Norte com as condições do Hospital de Alcoitão, para tratamentos e reabilitação profissional, recuperação e montagem de próteses. Entendemos que o Hospital com condições para o exposto é o Hospital da Assistência aos Tuberculosos, sito no Monte Alto, em Valongo, e que se encontra abandonado.

10.º — Exigimos a criação de um gabinete técnico em ligação directa com o Ministério dos Assuntos Sociais, Secretaria de Seguros, Ministério das Finanças e Ministério do Trabalho, para tratar exclusivamente de sinistrados no trabalho, doentes profissionais e os familiares das vítimas falecidas por acidente ou doença, prevenção e segurança no trabalho.

11.º — Deste gabinete técnico têm de fazer parte elementos nomeados pela A. N. D. S. T.

12.º — Exigimos que a entidade patronal seja obrigada a assegurar emprego após o sinistro a todo o trabalhador, salvo se este ficar totalmente incapacitado para todo e qualquer serviço.

13.º — No caso em que os sinistrados por deficiência física provocada pelo acidente que o vitimou (perda de um braço, paralítico, deficiente da espinha, com os membros da locomoção afectados, etc.) necessitem de objectos de uso doméstico ou pessoal, por de outra forma não poderem executar o serviço doméstico, ou pessoal, têm direito à sua aquisição com desconto de 50% sendo para tal necessário o parecer da A. N. D. S. T.

a) No caso em que os sinistrados tenham de utilizar para as suas deslocações carros motores, em virtude de terem os membros de locomoção afectados têm direito à aquisição de gasolina com desconto de 50%;

b) Isenção de selo de imposto de circulação para os sinistrados com ou mais de 30% de incapacidade;

c) Facilidade de estacionamento para todos os deficientes que usam carro adaptado, usando para isso um dístico para chamar à atenção;

d) Os sinistrados têm direito a prioridade e facilidades na aquisição de habitação com fácil acesso em todos os casos justificados (paralíticos, cegos ou afectados dos membros de locomoção, etc., sendo para tal necessário o parecer da A. N. D. S. T..

14.º — Exigimos desconto de 75% nos transportes ferroviários e de 50% nos T. A. P. para os deficientes afectados dos membros de locomoção, paralíticos, etc..

A DIRECÇÃO DIRECTIVA

ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL EXTRAORDINÁRIA

(Continuação da pág. 1)

4.º A eleição dos órgãos — Direcção, MAG e C. F. — regulamentar-se-á de acordo com as disposições dos primeiros estatutos da ADFA.

O Conselho Fiscal Central apresentou na Assembleia num relatório onde fazia uma análise bastante profunda de algumas das questões que ultimamente têm constituído base dos problemas que têm surgido na vida associativa. No final do seu relatório o Conselho Fiscal Central apresentava a sua demissão à Assembleia. Atendendo a que não apareceu qualquer lista para o Conselho Fiscal, a Assembleia não concedeu a demissão ao Conselho Fiscal Central, devendo este continuar em funções até à eleição do órgão

que o substitua na próxima Assembleia Geral.

Foi marcada pela Assembleia uma nova Assembleia Geral Extraordinária para o dia 27 ou 28 de Novembro para revisão dos Estatutos aprovados em 20 de Março de 1976. Entretanto foi nomeada uma comissão para elaborar esse trabalho.

A Mesa de Assembleia Geral eleita ficou constituída por Joaquim Mano Póvoas, sócio n.º 252, Abel dos Santos Fortuna, sócio n.º 580 e Jorge Manuel Martins Pires, sócio n.º 2596. A Direcção eleita ficou constituída por Joaquim Francisco Couceiro, sócio n.º 1, José dos Santos Rodrigues Teixeira, sócio n.º 1201, Carlos Manuel F. Rodrigues, sócio n.º 2807, Manuel Agostinho Ferreira, sócio n.º 3812 e Manuel Lopes Dias, sócio n.º 3789.

COOPERATIVISMO - III



Da última vez que escrevemos fizemo-lo sobre a Cooperativa de Barcouço, situada no concelho da Mealhada, próximo de Coimbra mas integrada ainda na zona da Bairrada.

Desta vez fomos ao Sul do País. O tipo de divisão da propriedade agrícola é muito diferente principalmente no aspecto extensão. Em Barcouço, tínhamos visto dezenas de pequenos proprietários cujos terrenos na totalidade não iam além dos 25 hectares. A Cooperativa Che Guevara, de Alvalade do Sado tem uma extensão muitíssimo maior (670 ha), dos quais 370 de eucaliptos).

Falámos com os trabalhadores da Comissão Directiva.

— Nós viemos para aqui em 14 de Outubro de 1975. Isto foi ocupado por 14 trabalhadores. Antes trabalhavam aqui 6 pessoas das quais cinco ainda cá se encontram agora connosco a trabalhar. (Agora somos 36, metade homens metade mulheres).

Avançou-se para a Cooperativa em condições muito fracas. Quando nós entrámos não tínhamos um rego de alqueire feito, só tínhamos um tractor e as sementeiras estavam à porta.

— Pedimos auxílio à E. C. A. (Unidade fabril de concentrado de tomate que recebe a produção da zona) que nos emprestou os tractores a partir das 5 horas da tarde e o pessoal começou a trabalhar até à meia noite. E foi neste ritmo que conseguimos lavar, alqueivar e fazer as sementeiras com grande apoio da E. C. A.

— Semeámos duzentos e tal hectares de sementes: trigo, pastagens, centeio, cevada branca, aveia, favas, ervilhas, milho (bastante). Isto sempre com grandes dificuldades de apoio tanto de máquinas como financeira (da parte do Estado) em que os trabalhadores para fazerem face a algumas destes as tiveram que pôr o dinheiro das suas algibeiras. Quando para aqui entrámos não trazíamos nada. Cá só estava um tractor velho, trezentas e tal ovelhas e mais nada. Nós, ao fim de dois meses de cá estarmos já tínhamos 25 vacas e 35 porcos, sendo estes comprados com o dinheiro dos cooperantes. Agora temos muito mais animais. Várias vezes mais. E três tractores.

Falámos depois da solidariedade e ouvimos esta resposta do nosso entrevistado:

— Dentro desta luta da Reforma Agrária muitos camaradas se têm

solidarizado connosco e se não fossem eles tínhamos perdido parte da palha do gado que ainda agora estaria no terreno sujeita a estragar-se, algumas sementes de favas a mesma coisa e até no arranjo da terra de algumas culturas que correria riscos sem esta ajuda por

sermos poucos. Quanto ao crédito agrícola de emergência, disseram-nos que era fraco e que do VI Governo, como ajuda, pouco mais tinha sido que palavras. Só na Secretaria de Estado da Reestruturação Agrária tinha encontrado algum apoio.

Frisaram a necessidade de máquinas, porque na altura das sementeiras têm de trabalhar de dia e de noite.

Da parte de técnicos para fazer furos e contra explorações de água, se o Estado quisesse dar um apoio A FUNDO à Reforma Agrária conseguia-se tirar muita água nesta cooperativa e mesmo que viessem secas e não houvesse água na ribeira ou nas barragens podia-se avançar com a cultura na mesma, assim temos que reduzir a cultura e mesmo algumas vão-se abaixo porque têm falta de água.

Depois contaram-nos que uma delegação da União das Cooperativas de Alvalade em entrevista com o Ministro da Agricultura e outros responsáveis do MAP, pediu máquinas para construções de barragens, estas foram-lhes prometidas mas nunca chegaram a aparecer. E colaboradores do Sr. Ministro disseram mesmo que para fazer brechões na ribeira eram precisos engenheiros, mas os trabalhadores que toda a vida os fizeram sabiam que se tivessem de esperar pelos senhores engenheiros ainda agora estariam à espera.

Disseram-nos que ganham cento e sessenta escudos, homens e mu-



lheres e que preferem receber menos do que recomenda o Sindicato para não se individarem no CAE que lhes empresta o dinheiro a 6,5% e se mais tiverem de pedir é quanto mais depois têm de pagar. Do ordenado das mulheres tiram algum dinheiro para fazer face ao fundo de maneoio para pequenas despesas correntes.

Têm agora um tractor avariado, mas não estão para o levar cegamente para qualquer oficina onde são explorados.

A E. C. A. é que tem dado apoio também officinal para as máquinas agrícolas. Em Novembro formou-se a União de Cooperativas de Alvalade-Sado (eram 12 nessa altura, agora são 22) e fez-se com a E.C.A. um acordo da prestação de serviços. A E. C. A., devido às suas estruturas, era um grande polo de apoio à Reforma Agrária e também aos pequenos e médios agricultores que afinal também fazem parte da Reforma Agrária. A fábrica (ECA) punha à disposição das cooperativas os seus tractores, a sua oficina, os seus armazéns e mesmo os seus transportes rodoviários.

Esta cooperação tem-se mantido apesar de todas as manobras da reacção, principalmente através da reintegração de pessoas comprometidas com o regime fascista que também na E. C. A. tudo farão para boicotar a luta dos trabalhadores pela liberdade e pelos direitos humanos de que foram privados até ao 25 de Abril.

Não queríamos deixar de referir ainda os breves momentos que passámos observando aquelas 20 e poucas pessoas que tinham chegado de manhazinha de Almada para passar com eles o fim de semana (era um sábado) trabalhando voluntariamente trazendo na mala dos carros o farnel que será comido na hora da folga (sesta) à sombra da azinheira entre canções que falam da libertação e de socialismo.

Impressionou-nos aquela força interior que se encontra naqueles trabalhadores que passaram todo o tipo de privações e agora a todos estão dispostos para construir a Sociedade nova onde não haja exploração, nem fome, nem desemprego e onde o direito à cultura, à habitação, à assistência na doença e na velhice, a regalias sociais e outras coisas que a sociedade capitalista bem conhece e sempre negou aos trabalhadores deste país.

Vimos bem como se pretende produzir mais para contribuir para a independência deste país, sem exigir mais que direito ao trabalho e os demais direitos enérentes a todos os que produzem a riqueza que queremos seja usufruída por todos.

A ADF A REPUDIA APROVEITAMENTO POLITICO DA LUTA TRAVADA EM SETEMBRO DE 1975

A propósito das notícias vindas a público sobre as declarações do estudante Rui Gomes acerca dos motivos da sua detenção em Caxias, a Direcção da Associação emitiu o seguinte comunicado:

Em referência às notícias divulgadas por alguns órgãos de Comunicação Social, vem esta Associação dos Deficientes das Forças Armadas repôr alguns factos que certamente esclarecerá a opinião pública em relação ao caso do estudante Rui Gomes.

1 — Não tem esta ADF A conhecimento que o estudante Rui Gomes tenha tomado parte na manifestação levada a efeito pelos Deficientes das Forças Armadas, junto ao Palácio de S. Bento em 28 de Setembro de 1975.

2 — Também não é do conhecimento da ADF A a existência de feridos aquando dos incidentes verificados em 28 de Setembro, na manifestação referida no ponto 1, junto ao Palácio de S. Bento entre Deficientes das Forças Armadas, populares que nos apoiavam e os soldados dos Comandos.

3 — A Associação dos Deficientes das Forças Armadas esclarece que a luta travada tinha o fim único e exclusivo de melhorar as condições de vida de todos os deficientes militares. Por tal motivo repudia energicamente qualquer tentativa de aproveitamento para o campo político desta justa luta de carácter reivindicativo.

Lisboa, 26 de Outubro de 1976.

A Direcção

**JORNAL
ELO
CAMPANHA
DE
DIVULGAÇÃO
E
ASSINATURAS
COLABORA**

Definição de Deficiente das Forças Armadas

O Decreto-Lei 43/76 refere no n.º 4 do artigo 2.º o seguinte:

«O exercício de funções e deveres militares e por motivo do seu desempenho, em condições de que resulte, necessariamente, risco agravado equiparável ao definido nas situações previstas nos itens anteriores engloba aqueles casos especiais não previstos, que pela sua índole, considerado o quadro de causalidade, circunstâncias e agentes em que se desenrole, seja identificável com o espírito desta lei.

«A qualificação destes casos compete ao Ministro da Defesa Nacional, após parecer da Procuradoria Geral da República».

Dando cumprimento ao acima referido, foi publicado, recentemente, no «Diário da República», um parecer da Procuradoria Geral da República, homologado pelo Ministro da Defesa Nacional.

Embora este parecer seja relativo a um caso particular (do primeiro cabo miliciano, Luís Eugénio da Silva Vidal) nele se generaliza um tipo de actividade militar — instrução de minas e armadilhas — para efeito de definição de DFA. Dado o interesse deste parecer, que vem complementar o Decreto-Lei 43/76 na sua aplicação transcrevemos o despacho na íntegra, publicado no «Diário da República».

PROCURADORIA GERAL

Processo n.º 52/76, livro 61 — Deficientes das Forças Armadas — Instrução de minas e armadilhas

A instrução de minas e armadilhas corresponde a um tipo de actividade militar com risco agravado que deve equiparar-se às situações previstas no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;

Consequentemente, o 1.º cabo miliciano n.º 1090/65, Luís Eugénio da Silva Vidal, deve ser considerado deficiente das Forças Armadas para o efeito de obter os benefícios concedidos pelo citado diploma.

1) A 26 de Julho de 1966, o 1.º cabo miliciano n.º 1090/65, Luís Eugénio da Silva Vidal, foi vítima de rebentamento de uma mina antipessoal quando decorria a instrução. Do acidente resultou uma incapacidade de 50%.

A Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina do Ministério do Exército remeteu o processo ao Ministério da Defesa por entender que o risco do manuseamento de minas em instrução se pode equiparar aos perigos do serviço em campanha.

Foi o processo enviado, para parecer, a esta Procuradoria-Geral, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

2) No relatório de peritagem (fl. 36) constam os seguintes factos:

Segundo o apurado, e ao que consta, a mina encontrava-se em mau estado, imprópria portanto para ser usada em instrução;

Tinha o fundo rebentado, motivo por que estava a ser utilizada com o fundo tapado com fita adesiva;

Uma vez que a espoleta que se utiliza nesta mina ao ser introduzida completamente no orifício de ajustamento do corpo desta fica

próximo do fundo, é natural que o acidente que deu origem a que o fundo se rompesse tivesse também deteriorado o corpo da espoleta, o qual então podia rebentar em qualquer altura, sem causa aparente, facto aliás que sucedeu, uma vez que o acidentado instalou a mina com todas as precauções previstas no manuseamento de minas, não chegando sequer a retirar a cavilha de segurança;

É de encarar a hipótese de o simples aquecimento, provocado pelo seu manuseamento, ter sido o suficiente para ter feito funcionar a espoleta, já por si deteriorada. Note-se que o invólucro da mina é de matéria plástica, portanto susceptível de contracções volumétricas, devido ao aquecimento provocado pelo calor das mãos no seu manuseio;

De qualquer modo, o rebentamento fortuito da mina só foi possível devido a esta estar em mau estado.

3) No relatório final do processo por desastre em serviço é dado como provado o seguinte:

1. Que segundo parecer de peritos a fls. 36 e 37, não houve qualquer responsabilidade do sinistrado nem de outrem.

4) O n.º 2 do Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, considera deficiente das Forças Armadas o cidadão que:

No cumprimento do serviço militar e na defesa dos interesses da Pátria adquiriu uma diminuição na capacidade geral de ganho, quando em resultado de acidente ocorrido:

No exercício das suas funções e deveres militares e por motivo do seu desempenho, em condições de que resulte, necessariamente, risco agravado equiparável ao definido nas situações previstas nos itens anteriores.

O n.º 4 do artigo 2.º esclarece (conforme rectificação publicado no «Diário da República», de 26 de Junho, 2.º suplemento):

O exercício de funções e deveres militares e por motivo do seu desempenho, em condições de que resulte, necessariamente, risco agravado equiparável ao definido nas situações previstas nos itens anteriores, engloba aqueles casos especiais, aí não previstos, que, pela sua índole, considerado o quadro de causalidade, circunstâncias e agentes em que se desenrole, seja identificável com o espírito desta lei.

As outras situações previstas no n.º 2 do artigo 1.º (nos itens anteriores ao transcrito) são:

Em serviço de campanha ou em circunstâncias directamente relacionadas com o serviço de campanha, ou como prisioneiro de guerra.

Na manutenção da ordem pública.

Na prática de acto humanitário ou de dedicação à causa pública.

5) Crê-se que o espírito da lei pretende privilegiar não só os casos em que o cidadão se expõe a riscos agravados, excepcionais, por efeito de actividades relacionadas com o desempenho do serviço militar em campanha, na defesa dos interesses da Pátria, como também os de outras actividades, tanto no cumprimento do serviço militar como na defesa de altos interesses públicos, cujas circunstâncias justifiquem a sua equiparação ao serviço de campanha pelo mesmo grau de risco que envolvem. O sacrifício corajoso que representa o enfrentamento de situações que põem em causa a própria vida considera-se merecedor de um regime de previdência suplementar, compensador dessa abnegação (quando por acto voluntário) ou de imposição de deveres em nome da comunidade.

Para além da formulação abstracta de hipóteses que são entendidas como correspondendo a uma actividade de riscos agravado, há uma regra que consente a equiparação de outros casos, decorrentes de exercício da função castrense.

Pelo n.º 2, devem considerar-se abrangidos os casos em que haja um risco agravado necessário de grau semelhante, o que implica uma actividade arriscada pela sua própria natureza e não por efeito de circunstâncias imprevisíveis ocasionais.

A alusão, na explicação do n.º 4, a «sua índole, considerado o quadro de causalidade, circunstâncias e agentes em que se desenrole», parece dever entender-se como uma referência a situações ou tipos de acções implicando uma actividade com um risco agravado, isto é, superior ao risco genérico da actividade militar.

6) A preparação do militar não se limita ao ensino e treino do manejo de armas. Importa, além disso, o desenvolvimento de qualidades pessoais, como seja a coragem, a autodisciplina, a serenidade perante o risco. Para o efeito há que executar exercícios, individuais ou de conjunto, que fomentem estas qualidades. É necessário, para uma correcta preparação, obrigar o instruendo a enfrentar situações de risco. Assim acontece nos exercícios com fogos reais, nos exercícios com minas e armadilhas, nos saltos em pára-quedas, na acobracia aérea e tantos outros.

7) Lê-se nos apontamentos utilizados na Escola Prática de Infantaria de sobre «minas e campo de minas»:

5. Instrução e treinos de tropas:

A instrução tem que ser aturada, com ordem e disciplina, até se conseguir que o soldado perca o medo e ganhe o respeito que se lhe deve.

Isto significará que é necessário sujeitar o instruendo ao risco do manuseamento de minas, petardos e armadilhas para que adquira a consciência do risco a que se sujeita e consiga dominar a acção com serenidade.

Entende-se que a instrução de minas e armadilhas corresponde a um tipo de actividade militar com risco agravado que merece a equiparação com as situações previstas no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

8) Deste modo, para os efeitos da parte final do n.º 4 do artigo 2.º do referido diploma, entende esta Procuradoria-Geral que o primeiro-cabo miliciano n.º 1090/65, Luís Eugénio da Silva Vidal, vítima de rebentamento de uma mina antipessoal que utilizava em instrução de minas e armadilhas, ficando a sofrer uma incapacidade permanente de 50%, deve merecer a qualificação de deficiente das forças armadas para obter os benefícios concedidos pelo citado Decreto-Lei n.º 43/76.

Concluindo:

A instrução de minas e armadilhas corresponde a um tipo de actividade militar com risco agravado que deve equiparar-se às situações previstas no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;

Consequentemente, o primeiro cabo miliciano n.º 1090/65, Luís Eugénio da Solva Vidal, deve ser considerado deficiente das forças armadas para o efeito de obter os benefícios concedidos pelo citado diploma.

Este parecer foi aprovado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 21 Julho de 1976.

O Ajudante do Procurador-Geral da República, Pedro de Lemos e Sousa Macedo.

(Este parecer foi homologado por despacho de 16 de Agosto de 1976 do Ministro da Defesa Nacional.)

Está conforme.

O Secretário, Maria Helena de Almeida Cautela.

Assinar o «ELO» significa estar de acordo com um conjunto de ideias e sobretudo apoiar os Deficientes na SUA LUTA.

Recorte e envie para o JORNAL «ELO» — Palácio da independência — Largo de S. Domingos — LISBOA

QUEIRAM CONSIDERAR-ME ASSINANTE DO VOSSO JORNAL

NOME

MORADA

ANUAL 100\$00

SEMESTRAL 50\$00

Marque com um X no quadrado respectivo.

Festa de Natal na ADFA

Tal como nos dois últimos anos, realiza-se, este ano, uma festa de Natal na Associação especialmente dedicada às crianças, filhos dos sócios.

Cada delegação da Associação realiza, por iniciativa própria, uma festa dedicada aos filhos dos sócios da delegação, sendo a festa da sede, em Lisboa, dedicada aos filhos dos sócios da zona de Lisboa.

Podemos dar já aqui a notícia do dia da realização de algumas festas, nomeadamente na delegação do Porto que terá lugar no dia 18 de Dezembro, sábado, pelas 15 horas, nas instalações da própria delegação, no Rua Pedro Hispano, 1105. A festa do Porto constará de passagem de filmes de desenhos animados e distribuição de lembranças às crianças.

A festa da sede, Lisboa, dedicada às crianças filhos dos sócios da zona de Lisboa, realiza-se no dia 19 de Dezembro, domingo pelas 15 horas, no Lar Militar na Avenida Rainha D. Amélia. Nesta festa actuarão alguns artistas, cantando canções próprias para crianças, além de ilusionistas e palhaços e haverá distribuição de lembranças às crianças. Além disso haverá um sorteio de vários brinquedos.

Espera-se que este ano, tal como nos anteriores, a festa de Natal da Associação constitua uma oportunidade de reunião de um grande número de sócios da Associação num ambiente de confraternização e solidariedade, além de representar, obviamente, um momento de comprovado reconhecimento e carinho pela Associação por parte dos filhos dos sócios que, embora crianças nela vão reconhecendo uma defensora dos direitos dos seus pais e uma amiga delas próprias (crianças).

No dia 19 de Dezembro, realiza-se também no Lar Militar, de manhã, com início às 10 horas, um torneio desportivo inserido nas actividades desportivas próprias para deficientes que a ADFA está a levar acabo.

Este torneio consta de uma prova de Tiro ao Arco, de uma Gincana de Cadeiras de Rodas e um desafio de Futebol de Salão entre uma equipa de deficientes das F. A. do Porto e uma equipa de deficientes das F. A. de Lisboa.

AOS LEITORES DO "ELO"

Devido a problemas de ordem vária, desde a redacção até à composição e impressão do jornal, o «Elo» tem, chegado junto dos seus leitores com um atraso que, nos últimos números tem vindo a ser sistemático. Além disso não tem sido respeitado a periodicidade do jornal, tendo já acontecido, e nesta edição mais uma vez, que dois números foram fundidos num só. Tudo isto, por razões estranhas à nossa vontade, tem contribuído, disso temos consciência, para desfavorecer a imagem que os leitores, sócios e assinantes, tinham do «Elo».

Contudo, os problemas surgidos e as dificuldades encontradas não significam, adiantamos já, o degradar deste jornal, nem tão pouco o prenúncio do fim da sua existência. Marcam antes o terminar de uma primeira fase deste jornal e deram lugar, como resposta, uma reestruturação em curso do órgão de informação da ADFA. No próximo número daremos conta desta reestruturação e indicaremos as novas linhas de orientação do «Elo». Para já adiantamos que o jornal deixará de sair quinzenalmente, passando a ter uma edição mensal. Sabemos quanto esta medida desagradará a muitos leitores do «Elo», especialmente aos deficientes das F. A. residentes na província que, muitos deles, tinham como único meio de comunicação escrita o «Elo» a dar-lhe notícias, não apenas da sua Associação, como também dos principais acontecimentos nacionais e internacionais. Para compensar prometemos, desde já, que embora as notícias passem a chegar apenas uma vez por mês, passarão a chegar mais trabalhadas e com maior profundidade.

Esperamos passar a levar o «Elo» a casa de cada leitor logo no início de cada mês, cumprindo com rigor a partir de Janeiro do próximo ano.

Para além de todos os problemas e vicissitudes existe em nós a certeza que este jornal tem contribuído para o desenvolvimento das novas ideias de justiça social sementeadas em 25 de Abril de 1974, contribuindo assim para a criação de condições reais para a integração social dos deficientes e outros marginalizados.

SALVADOR CAETANO oferece uma viatura à ADFA

SALVADOR CAETANO OFERECEU RECENTEMENTE, NUM GESTO DE COLABORAÇÃO COM A ADFA, UMA CARRINHA TOYOTA MISTA À DELEGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO PORTO.

SALVADOR CAETANO, I. M. V. T. SARL, É REPRESENTANTE DA MARCA TOYOTA (JAPONESA) EM



PORTUGAL, TEM CERCA DE 1500 TRABALHADORES E DEDICA-SE PRINCIPALMENTE À CONSTRUÇÃO DE CARROÇARIA, FURGÕES, CISTERNAS ROTEIROS E MONTAGEM DE VIATURAS TOYOTA E CAMIÕES BERLIET (GAMA CIVIL) E EXPORTA AUTOCARROS PARA O ESTRANGEIRO. ESTA FIRMA TEM A SUA SEDE EM VILA NOVA DE GAIA E RECENTEMENTE TEM-SE DEDICADO A CONCURSOS PARA FORNECIMENTOS MACIÇOS DE AUTOCARROS URBANOS PARA LISBOA E PORTO.

A ADFA E MUITO ESPECIALMENTE A DELEGAÇÃO DO PORTO EXPRESSAM AQUI OS SEUS AGRADECIMENTOS À GERÊNCIA DA FIRMA SALVADOR CAETANO POR ESTE GESTO SIMPÁTICO QUE MUITO CONCRETAMENTE CONTRIBUIRÁ PARA UM MELHOR CUMPRIMENTO DAS TAREFAS EM QUE A ADFA ESTÁ EMPENHADA, REDUNDANDO ASSIM NUM BENEFÍCIO DIRECTO PARA OS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS.

Leia
ASSINE E DIVULGUE
«ELO», O VOSSO JORNAL